



**República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmares do Sul**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 66/2025 - EDITAL 7.679/2025  
TIPO MENOR PREÇO**

Processo Administrativo: 120/2025

O Município de Palmares do Sul torna público que estará recebendo propostas, conforme Art 75, I da Lei Federal 14.133/2021, para contratação empresa de serviços de engenharia para reforma para prédio e ginásio da EMEF Bento Gonçalves, no Distrito de Quintão, Município de Palmares do Sul, cujas especificações encontram-se no Termo de Referência e Planilhas anexas, as quais são partes integrantes deste edital.

A sessão virtual desta dispensa eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no **dia 29 de maio de 2025, às 09h30min**, podendo as propostas serem enviados até à mesma data e horário, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

- 1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação empresa de serviços de engenharia para reforma para prédio e ginásio da EMEF Bento Gonçalves, no Distrito de Quintão, Município de Palmares do Sul, conforme termo de referência, memorial
- 1.2 Pagamento será em parcela única total do valor do objeto da licitação em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto, conforme Termo de Referência.
- 1.3 O prazo para execução dos serviços será de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogada por igual período.

**2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**2.1.** Para fins de habilitação, caso a licitante seja proclamada vencedora, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo de 2 horas após a solicitação do servidor responsável.

**2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica.

### **2.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Pessoa Jurídica e Física que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos na entidade. Caso a empresa seja sediada fora do Estado, a mesma deverá apresentar visto em suas certidões do CREA/RS;

b) Apresentação de um atestado de capacidade técnica de direito público ou privado, reconhecida pelo CREA/CAU, em que fique demonstrada a execução de forma satisfatória dos serviços de engenharia e arquitetura de mesma natureza e nível de complexidade igual ou superior dos serviços referentes ao objeto deste termo de referência;

c) A comprovação de disponibilidade de responsável técnico a empresa licitante se dará através da prova de inclusão do mesmo no quadro de sócios da empresa licitante, ou através de prova de vínculo empregatício mediante a apresentação de contrato de trabalho vigente, ou carteira de trabalho assinada ou promessa escrita e assinada pelo profissional de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso de a empresa ser vencedora do certame.

f) Atestado de Vistoria fornecido pela MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, conforme modelo “TERMO DE VISTORIA”, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável dos Serviços de Engenharia deste Município, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

f.1 - Não haverá vistoria sem prévio agendamento. O agendamento deverá ser marcado via telefone junto ao Departamento de Engenharia – Secretaria de Planejamento, telefone: (51)99464-4087 falar com Leonardo Reis, em horário de expediente.

f.2 - A visita poderá ser dispensada caso a licitante declare formalmente conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa licitante juntamente com representante legal, não podendo ser alegado desconhecimento posterior, nem mesmo qualquer situação ou dúvida que poderia ser suprida pela visita técnica enumerada na alínea “f” supra.

**2.1.7** Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos por meio do portal de realização desta dispensa, sempre no horário de expediente (entre 8h e 17h). Também pelo telefone 51999800651, WhatsApp dos serviços de compras e licitações: 51 36683133

**3.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

**3.3.** As demais exigências e especificações serão efetivadas conforme LF 14.133/2021 e demais legislação vigente pertinente ao objeto, as quais deverão ser observadas e cumpridas pelos proponentes.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 23 de maio de 2025.

REGIS BAUERMANN  
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA  
Secretário de Administração